

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR 78346/2013**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS – SITUEG, CNPJ 01.642/0001-05, neste ato representado por seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr. JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, CPF n.º 467.001.701-25;

e

COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO – CHESP, CNPJ 01.377.555/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. RICARDO DE PINA MARTIN, CPF n.º 054.065.101-00 e por seu Diretor Econômico e Financeiro, Sr. JONAS BORGES, CPF n.º 133.258.411-01;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE:**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrange a categoria “TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS”, com abrangência territorial em Goiás.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada de trabalho na CHESP para os empregados das áreas administrativa, contábil, comercial e técnica fica estabelecida em 8 (oito) horas diárias, com acréscimo de 30 (trinta) minutos diários para compensação do Sábado, de Segunda à Sexta-feira, com intervalos para repouso ou alimentação, que podem variar de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a 2 (duas) horas, dependendo do local onde o empregado está lotado, perfazendo a carga horária semanal de 44 horas e com Descanso Semanal Remunerado (DSR) aos Domingos. Para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, a jornada de trabalho fica estabelecida em 6 (seis) horas diárias, com intervalos para repouso de 15 (quinze) minutos, perfazendo a carga horária semanal de 36 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A CHESP poderá, eventualmente e caso seja necessário, diante da especificidade do serviço de distribuição de energia elétrica, solicitar aos empregados que trabalham 8 (oito) horas diárias, que trabalhem aos Domingos, desde que o Descanso Semanal Remunerado (DSR) seja concedido na Segunda ou Terça-Feira subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Para os empregados que trabalham 8 (oito) horas diárias, com acréscimo de 30 (trinta) minutos diários para compensação do Sábado, de Segunda à Sexta-Feira, a jornada de trabalho diária poderá ser prorrogada, caso seja necessário, em até 18 (dezoito) minutos diários, ou até que se complete 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, de Segunda à Sexta-Feira, para totalização das horas restantes do Sábado e da carga horária semanal de 44 horas, desde que sejam feitas nos seguintes horários:

- de Segunda à Sexta-Feira, das 7 horas às 7 horas e 30 minutos; ou,

- de Segunda à Sexta-Feira, das 11 horas e 30 minutos às 12 horas; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 12 horas e 30 minutos às 13 horas; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 17 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos; ou
- no Sábado, das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As horas trabalhadas como prorrogação da jornada de trabalho em decorrência de serviços emergenciais serão consideradas como Horas Extras.

**CLÁUSULA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias poderá ser acrescida de horas suplementares, desde que estas não ultrapassem 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos diários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CHESP ficará isenta de pagar o valor das horas suplementares caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição no outro dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando não for possível a compensação do excesso da jornada no dia seguinte, a jornada de trabalho poderá ser compensada por Banco de Horas, controlado pelo sistema de débitos e créditos, com a totalidade ou parte de seus empregados, mediante as condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Compensação de Horas, que é parte integrante deste documento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias realizadas, quando não incluídas no regime previsto na Cláusula Quarta, serão quitadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora normal de trabalho, quando realizadas em dias úteis ou aos Sábados; e com acréscimo de 100% (cem por cento) ao valor da hora normal de trabalho, quando realizadas aos Domingos ou Feriados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Consideram-se como Feriados as datas nacionais, estaduais e municipais oficialmente decretadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESCALAS DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO**

O trabalho em regime de turno de revezamento será caracterizado na CHESP segundo o disposto nesta Cláusula.

Como turno de revezamento ininterrupto será considerado aquele que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- existência da necessidade da não interrupção da atividade na CHESP;
- cumprimento da jornada em regime de revezamento, no qual os horários de trabalho são cumpridos em mais de um período, com sucessivas modificações, de modo que os empregados atuem em todos os horários da escala.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A jornada de trabalho nas escalas de revezamento será de 6 (seis) horas diárias com 1 (um) Descanso Semanal Remunerado (DSR).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CHESP se compromete a conceder 1 (um) Descanso Semanal Remunerado (DSR) aos Domingos a cada 7 (sete) semanas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As escalas de revezamento e os respectivos turnos serão divulgados aos empregados no 25º (vigésimo quinto) dia anterior ao mês de referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados que trabalham em turno ininterruptos de revezamento poderão ser solicitados a cumprirem a jornada de 8 (oito) horas diárias, com acréscimo de 30 (trinta) minutos diários como compensação do sábado, de Segunda à Sexta-Feira para as situações de substituição de férias de outros empregados, substituição de outros empregados afastados por motivos de saúde ou acidentes de trabalho, desde que a alteração da jornada de trabalho seja comunicada previamente mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Setor de Pessoal.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PISO SALARIAL:**

A CHESP reajustará, a partir de 1º de maio de 2013, o piso salarial, que atualmente é R\$ 680,00 (Seiscentos e Oitenta Reais), para R\$ 728,69 (Setecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos) conforme o INPC-IBGE, 7,16% (Sete vírgula dezesseis por cento), referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013.

**CLÁUSULA NONA – DA REPOSIÇÃO SALARIAL**

A CHESP concederá a todos os empregados, a título de reposição salarial, a partir de 1º de maio de 2013, o reajuste conforme o INPC-IBGE, 7,16% (Sete vírgula dezesseis por cento), referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CURVA SALARIAL:**

A CHESP, para adequar a estrutura salarial ao Sistema de Gestão de Carreiras, reajustará os salários de seus empregados com uma curva salarial de 3,00%, com a seguinte abrangência e resultado:

<b>RESUMO DA CURVA SALARIAL</b>	
<b>COLABORADORES</b>	
REAJUSTE DE 2,00% a 2,90%	07
REAJUSTE DE 3,00% a 3,90%	12
REAJUSTE DE 5,00% a 6,90%	08
REAJUSTE DE 7,00% a 7,90%	16
REAJUSTE DE 9,00% a 9,90%	01
REAJUSTE DE 14,00%	02
REAJUSTE DE 18,00 %	06
REAJUSTE DE 26,00 %	01
<b>TOTAL DE COLABORADORES</b>	<b>53</b>

A curva salarial acima citada entrará em vigor a partir da aprovação do presente Acordo Coletivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO:**

A CHESP reajustará as gratificações de função conforme o INPC-IBGE, 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento), referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO:**

A CHESP reajustará as gratificações por dupla função conforme o INPC-IBGE, 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento), referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A gratificação por dupla função será concedida aos empregados que, para o exercício de suas funções, tem de necessária e regularmente, dirigir veículos da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A concessão da gratificação por dupla função será feita mediante pedido formal da Gerência do Setor ou da Regional, com apresentação da justificativa para a necessidade e descrição da periodicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALE ALIMENTAÇÃO:**

A CHESP reajustará o Vale Alimentação de R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais) para R\$500,00 (Quinhentos reais), referente ao período de maio de 2013 a abril de 2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CHESP concederá, em Dezembro de 2013, além do valor mensal, o Vale Alimentação no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRANSPORTE**

A CHESP concederá auxílio transporte aos empregados que, por força de convocação da empresa, tenham que se deslocar do município onde residem para outro local e que não tenham condições de utilizar veículo da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O auxílio transporte será concedido para os casos de reuniões ou treinamento realizados na sede da empresa ou em outros locais determinados, desde que previamente autorizado pelo Gerente da área, e será pago na forma de reembolso, mediante apresentação pelo empregado de comprovante de despesa com combustível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O auxílio transporte não se aplicará nos casos de deslocamento de empregados para substituição de férias ou afastamentos por motivo de saúde ou acidentes de trabalho de outros empregados em outras localidades, pois nestes casos, o empregado terá que cumprir escalas diárias de trabalho e a CHESP se responsabilizará com as despesas de hospedagem e alimentação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso o empregado não queira permanecer no hotel ou pensão disponibilizado pela CHESP, durante o período de deslocamento, retornando para o município onde reside em veículo próprio ou de terceiros após o término da jornada diária de trabalho, deverá arcar com as despesas e assumir inteira responsabilidade sobre esta decisão, estando a CHESP isenta da responsabilidade com acidentes de trajeto.

**PAGÁGRAFO QUINTO** – Em caso de mudança de endereço para município diferente de onde trabalha, o empregado deverá comunicar a CHESP por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da mudança.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A CHESP pagará aos empregados que, no exercício de suas atividades, por sua natureza ou método de trabalho, implique em condições de risco, o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) de suas remunerações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No cálculo do adicional de periculosidade serão consideradas todas as parcelas de natureza salarial, exceto sobreaviso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADICIONAL NOTURNO**

As horas trabalhadas no período noturno, compreendido como o realizado das 22 horas de um dia às 5 horas do outro dia, serão pagas pela CHESP com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE SOBREAviso**

A CHESP manterá o regime de sobreaviso, no qual o empregado deve permanecer em sua residência ou em local de fácil acesso, previamente definido, de forma a ser rapidamente localizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As escalas mensais de sobreaviso serão divulgadas pelo Setor de Pessoal até o 28º (vigésimo oitavo dia) do mês anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CHESP concederá ao empregado, o formulário Controle de Horas Trabalhadas para que o mesmo, quando em regime de sobreaviso, aponte todas as horas que permaneceu nesta condição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se durante o regime de sobreaviso, o empregado vier a ser convocado para o serviço, cada hora efetivamente trabalhada será considerada como hora extraordinária, e deverá ser também apontada no registro de Controle de Horas Trabalhadas, com o correspondente decréscimo das horas em sobreaviso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As horas de sobreaviso serão remuneradas na base de 1/3 (um terço) da hora normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PLANO DE SAÚDE UNIMED**

A CHESP manterá o Plano de Saúde UNIMED, na modalidade custo operacional, mediante pagamento mensal do valor da fatura diretamente à operadora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CHESP reajustará a contribuição mensal ao plano de saúde de R\$ 8.504,00 (Oito mil quinhentos e quatro reais) para R\$ 9.112,88 (Nove mil cento e doze reais e oitenta e oito centavos), conforme o INPC-IBGE, 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento), referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013. Esta contribuição mensal será depositada em conta específica no Banco do Brasil, Agência 0458-8, Conta-Corrente 4.135-1.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CHESP reajustará a contribuição mensal por usuário do plano de saúde (empregados e dependentes), de R\$ 14,61 (Quatorze reais e sessenta e um centavo) para R\$ 15,65 (Quinze reais e sessenta e cinco centavos) conforme o INPC-IBGE, 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento), referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013. A contribuição mensal por usuário será descontada na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O plano de saúde cobrirá 80% (oitenta por cento) do valor das consultas e 60% (sessenta por cento) do valor dos procedimentos médicos e laboratoriais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CHESP fica autorizada a descontar, quando da utilização do plano, na folha de pagamento dos empregados, os valores correspondentes a 20% (vinte por cento) das consultas e 40% (quarenta por cento) dos procedimentos médicos e laboratoriais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – À cobertura do plano aplicar-se-á os seguintes limites anuais por usuários:

Consultas médicas	5 (cinco)
Holter contínuo 02 canais 24 horas	1 (um)
Holter de pressão arterial ou mapa	1 (um)
Cintilografia	1 (uma)
Ultrasonografia	4 (quatro)
Tomografia computadorizada	2 (duas)
Endoscopia peroral ou broncoscopia	1 (uma)
Endoscopia digestiva ou retosigmoidoscopia	3 (três)
Ressonância nuclear magnética	2 (duas)
Ecocardiografia uni e bidimensional com Doppler convencional, colorida ou não, sob stress ou não	1 (uma)
Eletroencefalograma com mapeamento cerebral	1 (uma)
Videolaparoscopia diagnóstica ou cirúrgica	1 (uma)
Densitometria óssea	1 (uma)
Fisioterapia	20 (vinte) sessões
Fonoaudiologia	10 (dez) sessões
Nutricionista	10 (dez) sessões
Internação hospitalar	10 (dez) diárias
Unidade de terapia intensiva	3 (três) diárias
Internação em psiquiatria para casos agudos	10 (dez) diárias
Os demais procedimentos não possuem restrições.	

**PARÁGRAFO SEXTO** – O plano de saúde abrangerá todos os empregados e seus respectivos dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o) e filho(s) menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou 24 (vinte e quatro) anos, quando cursando faculdade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA:**

A CHESP manterá o Plano de Saúde Odontológica, por meio de contratos de prestação de serviços, assinados com odontólogos, na modalidade custo operacional, mediante o pagamento mensal do valor da nota fiscal diretamente aos profissionais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CHESP reajustará a contribuição mensal ao plano de saúde odontológica de R\$ 1.594,00 (Hum mil quinhentos e noventa e quatro reais) para R\$ 1.708,13 (Hum mil setecentos e oito reais e treze centavos), conforme o INPC-IBGE, 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento), referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013. Esta contribuição mensal será depositada em conta específica no Banco do Brasil, Agência 0458-8, Conta-Corrente 6.594-31.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano de saúde odontológica cobrirá 60% (sessenta por cento) do valor das consultas e procedimentos odontológicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CHESP fica autorizada a descontar, quando da utilização do plano, na folha de pagamento dos empregados, os valores correspondentes a 40% (quarenta por cento) das consultas e dos procedimentos odontológicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os procedimentos cobertos e seus respectivos valores constam em tabela elaborada pela CHESP e disponibilizada aos odontólogos.

PARÁGRAFO QUINTO – As guias de procedimentos necessitam de autorização prévia da CHESP.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SEGURO DE VIDA**

A CHESP fará alterações no Seguro de Vida dos empregados de modo que as coberturas sejam ampliadas para:

Apólice N.º 109300001479:

- Morte por Qualquer Causa ..... R\$ 34.000,00;
- Invalidez Permanente por Acidente ..... Até R\$ 34.000,00 conforme o grau de invalidez;
- Morte do Cônjuge ..... R\$ 17.000,00;
- Auxílio Alimentação;
- Serviço de Assistência Funeral.

Apólice N.º 0109300000959:

- Morte de Causas Naturais e Acidentais ..... R\$ 1.162,79.

**Para unificação das apólices foram canceladas as de nº 109300001479 e 0109300000959 e realizada nova adesão com apólice nº 0109300002142 que contempla as coberturas acima descritas, com novos valores.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

O Plano de Cargos e Salários da CHESP está atualizado e em vigor, portanto, não necessita de reformulação ou reestruturação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES:**

A CHESP concorda em manter as conquistas anteriores, abaixo descritas, com exceção da Cláusula Sexta do Acordo Coletivo assinado em junho de 1990 que passa ter a seguinte redação:

*O trabalhador que estiver a 3 (três) anos de sua aposentadoria por idade ou por tempo de serviço integral, receberá neste período uma GRATIFICAÇÃO correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário base. Adendo do Acordo de 1996. A CHESP compromete-se a não os demitir imotivadamente.*

*CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo assinado em 2 de maio de 1983 – A CHESP se compromete também pelo presente Acordo, a conceder repouso remunerado a todos os seus colaboradores, na data de seu aniversário, ficando isenta do mencionado pagamento, se o dia do aniversário do colaborador recair em dias de domingo ou feriados e que normalmente serão considerados dia de descanso pela Companhia.*

*CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo assinado em 2 de maio de 1984 – O Seguro de Vida Empresarial da Caixa Econômica Federal – CEF será garantido a todos os colaboradores da CHESP no ato da contratação.*

*CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo assinado em 28 de abril de 1986 – **SALÁRIO REEMBOLSÁVEL** - A CHESP se compromete a conceder a seus colaboradores uma gratificação de férias correspondente ao valor de 1,5 (um e meio) salários mínimos, devendo o pagamento ser efetuado quando o mesmo retornar de suas férias.*

*CLÁUSULA QUARTA do Acordo assinado em 28 de abril de 1986 – A CHESP se compromete a pagar a seus colaboradores a Participação nos Lucros (PL) no mês de maio de cada ano.*

*CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo assinado em 27 de abril de 1987 – A CHESP se compromete em manter na empresa uma CIPA a fim de prevenir os acidentes de trabalho.*

*CLÁUSULA SEXTA do Acordo assinado em 27 de abril de 1987 – A CHESP se compromete a completar integralmente a diferença entre o salário efetivamente recebido em atividade e o Auxílio-Doença concedido pela Previdência Social, independente da faixa salarial de cada colaborador.*

*CLÁUSULA QUARTA do Acordo assinado em 8 de junho de 1989 – **DUPLO ABONO** - A CHESP se compromete em manter os dois abonos de férias, o da Constituição e dos Acordos anteriores.*

*CLÁUSULA OITAVA do Acordo assinado em 5 de julho de 2004 – A CHESP concederá aos colaboradores que exercem as funções de Eletricista de Construção e Manutenção e de Encarregado de Serviços de Construção e Manutenção, 1 (um) par de uniformes a cada 4 (quatro) meses. Aos colaboradores que exercem as funções de Eletricista de Plantão, Eletricista de Regional, Eletricista de Leitura, Operador de Subestação e de Usina, Auxiliares de Operadores, a CHESP concederá 1 (um) par de uniforme a cada 6 (seis) meses. No ato da contratação, a CHESP concederá 3 (três) pares de uniforme ao colaborador.*

*CLÁUSULA NONA do Acordo assinado em 30 de agosto de 2011 – **ESTABILIDADE** - A CHESP reconhece as garantias do Inciso VII do Artigo 8º da Constituição Federal para o delegado sindical, que deverá ser eleito para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.*

Para surtir seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho será levado a registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e será assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ceres, 04 de dezembro de 2013

**Ricardo de Pina Martin**  
Diretor Presidente - CHESP  
CPF: 054.065.101-00

**Jonas Borges**  
Diretor Econômico e Financeiro - CHESP  
CPF: 133.258.411-04

**João Maria de Oliveira**  
1º Diretor Administrativo – STIUEG  
CPF: 467.001.701-25



## **ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Pelo presente instrumento firmam as partes, de um lado a Empresa COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO – CHESP, concessionária federal de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o número 01.377.555/0001-10, sediada na Avenida Presidente Vargas, n.º 618, Centro, Ceres, Goiás, e de outro lado os empregados abaixo relacionados assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Goiás – STIUEG, sediado na Rua R-1 esq. c/ R-2, N.º 210, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, nos termos da Lei n.º 9.601/1998, parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT, o presente ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO, observando as normas e disposições contidas na legislação, ficando estabelecidas as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO**

Os horários normais de trabalho na CHESP são os seguintes:

**HORÁRIO A** - Das 7 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, com 1 hora e 30 minutos para refeição e descanso, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, perfazendo total de 42 horas e 30 minutos semanais, sendo que 30 minutos diários referem-se à compensação do Sábado;

**HORÁRIO B** - Das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 20 minutos, com 2 horas para refeição e descanso, ou das 12 horas e 20 minutos às 16 horas e 20 minutos e das 17 horas e 20 minutos às 20 horas e 40 minutos, com 1 hora para descanso, perfazendo o total de 44 horas semanais;

**HORÁRIO C** - 6 horas diárias conforme escala mensal, perfazendo o total de 36 horas semanais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS DO SÁBADO**

Para os colaboradores enquadrados no **HORÁRIO A** fica convencionado que o horário normal de trabalho poderá ser elástico em até 18 minutos suplementares ou até que se complete 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, desde que nos horários relacionados abaixo, referentes ao restante da compensação do Sábado, sem que se caracterizem horas extraordinárias, caso seja necessário face à natureza da atividade, perfazendo o total de 44 horas semanais, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

- de Segunda à Sexta-Feira, das 7 horas às 7 horas e 30 minutos; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 11 horas e 30 minutos às 12 horas; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 12 horas e 30 minutos às 13 horas; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 17 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos; ou
- no Sábado, das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As horas trabalhadas como prorrogação da jornada de trabalho em decorrência de serviços emergenciais de manutenção do sistema de distribuição de energia elétrica são consideradas como Horas Extraordinárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAS**

Para os colaboradores enquadrados no **HORÁRIO A** fica convencionado também que o horário normal de trabalho poderá ser acrescido em até 1 hora e 12 minutos suplementares, além dos 18 minutos convencionados anteriormente, de maneira que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Para os colaboradores enquadrados no **HORÁRIO B** fica convencionado também que o horário normal de trabalho poderá ser acrescido em até 2 horas e 40 minutos suplementares, de maneira que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS HORAS EXTRAS A SEREM COMPENSADAS**

Na necessidade de realização de Horas Extras para compensação, a Empresa precisará ter a concordância do empregado (a) para sua efetivação.

O planejamento das atividades cujas horas extras serão objeto de compensação é responsabilidade do Gerente de Departamento juntamente com o Setor de Pessoal.

A compensação das horas precisa ser comunicada previamente pela CHESP ao colaborador, por meio de Ordem de Serviço que conste o período de execução e qual atividade cujas horas extras serão objeto de compensação. Uma via desta Ordem de Serviço precisa ficar arquivada na pasta específica do colaborador no Setor de Pessoal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Sistema de Compensação de Horas denominado “Banco de Horas” é válido para determinadas atividades e projetos específicos que não fazem parte da rotina de trabalho e que demandam uma dedicação intensa por parte dos colaboradores enquanto estiverem sendo executados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As horas trabalhadas em atividades emergenciais de manutenção do sistema de distribuição de energia elétrica não são objeto de compensação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE DE HORAS A COMPENSAR PARA CADA UMA HORA TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA**

Cada hora trabalhada e acumulada dentro do Banco de Horas será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação:

- Da Segunda-Feira a Sábado, das 5 horas às 21 horas 59 minutos e 59 segundos: cada 1 hora acumulada será equivalente a 1 hora e 30 minutos a serem compensadas;
- Da Segunda-Feira a Sábado, das 22 horas de um dia às 4 horas, 59 minutos e 59 segundos do dia seguinte: cada 1 hora acumulada será equivalente a 2 horas a serem compensadas;
- Domingos e Feriados: cada 1 hora acumulada será equivalente a 2 horas a serem compensadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS**

O prazo para compensação das horas acumuladas será 12 (doze) meses, a contar da primeira hora incluída no mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIAS DA SEMANA E QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA**

A compensação poderá acontecer em qualquer dia da semana e será determinada mediante acordo entre o empregado e seu gerente imediato, com comunicação ao Setor de Pessoal.

Caso seja de interesse do empregado, o mesmo poderá solicitar autorização de seu gerente imediato para deixar de trabalhar em determinado período e as horas serem revertidas para o Banco de Horas.

Fica convencionado que não existe limite máximo de horas a serem acumuladas no dia, podendo a empresa dispensar o empregado o dia todo ou apenas algumas horas do dia, conforme sua conveniência.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS**

Será emitido mensalmente pelo Setor de Pessoal e entregue aos empregados envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, extrato informativo da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

**CLÁUSULA NONA – DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A não compensação das horas acumuladas dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta, ou em casos de rescisão contratual, implica em pagamento ao empregado do saldo de horas de acordo com os percentuais citados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e conforme a remuneração vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando da rescisão contratual, a empresa deverá verificar no Banco de Horas se o empregado é credor ou devedor de horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do empregado ser credor de horas, a base de cálculo da hora extraordinária será calculada com base no valor da maior remuneração (valor para fins rescisórios).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a rescisão contratual for motivada a pedido do empregado, a empresa poderá descontar as horas devedoras do mesmo, no entanto, sendo da empresa a decisão de dispensar não poderá haver o referido desconto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS QUE INTEGRAM O ACORDO**

São parte integrante deste Acordo, os empregados abaixo relacionados:

Rel.	CÓD.	EMPREGADO
01	026	Edielson Rodrigues de Souza

02	053	José Onofre dos Santos
03	056	Lázaro Alves Diniz
04	062	Neudo Pedro de Souza
05	063	Paulo Dias de Oliveira
Rel.	CÓD.	EMPREGADO
06	064	Pedro Antônio de Faria
07	074	Vanderlei da Costa
08	086	José Luiz Geraldo de Souza
09	087	Ana Maria Alves de Moraes Borba
10	095	Márcio Henrique Pessoa
11	097	Jeferson Oliveira Paz
12	100	Carlene Pereira Lima
13	101	Gláucio de Abreu Duarte
14	109	Edmilson Ferreira de Moraes
15	123	Sirlei Aparecida de Almeida França
16	134	Ednair Amaral Modesto
17	135	Gleudson Oliveira Borges
18	139	Adauto Turíbio de Oliveira
19	143	José Carlos da Silva
20	152	Dário Sousa de Oliveira
21	161	Leandro Rosa Costa
22	162	Valdivino Roberto da Silva
23	168	Glauber José Ribeiro Firmo
24	170	Valmir Bezerra da Silva
25	181	Marçal Cláudio dos Santos
26	184	Orion Moreira
27	185	Belarmino José de Figueiredo
28	189	Alberto Duarte Rezende
29	190	Joaquim Lopes
30	194	Wellington Matuzinho da Silva
31	198	Joabson Marcelo de Andrade
32	203	Ivon Pedro Andrade
33	211	Fernando Mendes de Oliveira
34	214	Sandra Cristina Moraes Caldas
35	215	Edson Miguel da Silva
36	218	Carolina de Podestá Martin Santana
37	221	Elisangela Maria Leão Silva
38	229	Jadson Matias Borges
39	233	Rhaykon Gondim da Silva
40	234	Ademir dos Santos Costa
41	238	Roberto Lima Alves

42	248	Marco Antônio Correia
43	256	Maria Marcilene Lopes Freitas da Silva
44	258	Alex Almeida de Oliveira
45	259	Marcos Julberto Mendes
Rel.	CÓD.	EMPREGADO
46	260	Élvio Douglas Pereira de Sousa
47	266	Francisco Mendes de Oliveira Junior
48	268	Nilo César Pereira Cunha
49	269	Valteny Alves Cordeiro
50	270	Shara Mirna Silva
51	297	Wecsley Silvério Machado
52	298	Ires Vicentina Dias
53	299	Patrícia Vieira Mendes Silva
54	301	Rondinele Antunes Balduino
55	303	Náquia Nunes Eustáquio
56	316	Joel Pereira de Souza
57	317	Rodrigo Alves dos Santos
58	318	Antonio Luis da Silva Santos
59	320	Anicésio Vicente de Almeida Segundo
60	321	Wellington Ribeiro Cordeiro
61	332	Juliana Souza Cavalcante Silveira
62	333	Marcus Salatiel Oliveira
63	339	Maxwel Rodrigues Marinho
64	347	Carlos André Martins dos Anjos
65	349	Marcos do Nascimento Claudino
66	351	Junyo César Gomes
67	354	Aline de Souza Dias Ferreira
68	363	Cristiano Luiz de Souza Tostes
69	367	Jean Alves Gomes
70	368	Hércules da Silva Oliveira

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO**

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste Acordo, que se enquadrem no Horário de Trabalho A descritos na Cláusula Primeira, estarão automaticamente enquadrados neste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO**

Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir as condições instituídas no presente Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DURAÇÃO**

O presente Acordo terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de celebração deste Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Havendo falta injustificada por um dia durante a semana, o empregado deverá sofrer, além do desconto das horas correspondentes à jornada diária, também as horas pertinentes à compensação que deveria realizar referente ao sábado;
- Havendo feriado municipal, estadual, nacional ou religioso no sábado, o empregado fica desobrigado de compensar as horas durante a semana (4 horas).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIVERGÊNCIAS**

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das cláusulas do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

E por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente Acordo em \_\_\_ vias de igual teor por intermédio de seus representantes legais.

Ceres, 04 de dezembro de 2013

**Ricardo de Pina Martin**  
Diretor Presidente - CHESP  
CPF: 054.065.101-00

**Jonas Borges**  
Diretor Econômico e Financeiro - CHESP  
CPF: 133.258.411-04

**João Maria de Oliveira**  
1º Diretor Administrativo – STIUEG  
CPF: 467.001.701-25